

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 658, DE 2008

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2005 (nº 1.792, de 2003, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2005 (nº 1.792, de 2003, na Casa de origem), que *dá nova redação aos incisos I e III do caput do art. 5º e aos incisos I e III do caput do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001*, consolidando as Emendas nºs 1 a 3-CI, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 9 de julho de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 658, DE 2008.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2005 (nº 1.792, de 2003, na Casa de origem).

Altera dispositivos da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que “institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide)”, para promover a equalização das alíquotas incidentes sobre o querosene de aviação e a gasolina utilizada em aviação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos I e III do *caput* do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I – gasolina, exceto de aviação, R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) por m³;

.....

III – querosene e gasolina de aviação, R\$ 92,10 (noventa e dois reais e dez centavos) por m³;

.....” (NR)

Art. 2º Os incisos I e III do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) e R\$ 230,10 (duzentos e trinta reais e dez centavos) por m³, no caso de gasolina, exceto de aviação;

.....

III – R\$ 16,30 (dezesesseis reais e trinta centavos) e R\$ 75,80 (setenta e cinco reais e oitenta centavos) por m³, nos casos de querosene e gasolina de aviação;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.